

APROVADO
Em 04 / 08 / 23
Suzematta
Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 059/2023

AUTORIZA A CONCESSÃO DE INCENTIVOS PARA EMPRESA NA FORMA QUE ESPECIFICA, COM BASE NA LEI MUNICIPAL Nº 717/2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e demais legislação em vigor;

FAÇO saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

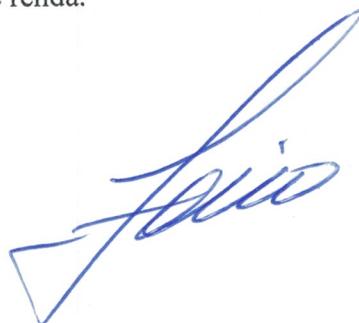
Art. 1º Com fulcro na Lei Municipal nº 717/2002, que dispõe sobre a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município de Vista Alegre, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos para a empresa Ênio Crestanello – ME (Cores da Sua Estação), CNPJ nº 12.850.258/0001-66, estabelecida na Rua João Sponchiado, nº 54, cidade de Vista Alegre – RS, que consistirá na doação de bens imóveis, sendo três frações de terrenos (nº 01/02/03), totalizando uma área superficial de 1.567,25 m² (Um mil quinhentos e sessenta e sete, vinte cinco) sem benfeitorias, localizados no Distrito Industrial - Rua Aníbal Negrini (margens da RS 472), sede deste município, destinada à ampliar empreendimento no ramo de atividade de automação industrial e indústria têxtil, no Município de Vista Alegre, sob a forma de matriz.

§ 1º - A doação de que trata o caput deste artigo somente será efetivada e perfectibilizada a empresa, através de escritura pública devidamente registrada, depois de transcorridos 10 (dez) anos de atividade nos bens imóveis doados, contados do início das operações da empresa, conforme o Projeto do Empreendimento apresentado.

§ 2º - A escritura pública de doação conterá cláusulas de encargos, de condições de resolução ou reversão, na forma e condições estabelecidas na Lei Municipal nº 717/2002, com suas alterações posteriores.

Art. 2º A concessão do incentivo de que trata esta lei, tem como objetivos:

- I – elevar a atividade industrial no Município;
- II – elevar o índice de participação do Município na arrecadação estadual em relação ao volume total da receita;
- III – fomentar o desenvolvimento econômico e social;
- IV – geração de emprego e renda.



Art. 3º Todos os custos inerentes a execução das obras e aquisição de equipamentos necessários à instalação e desenvolvimento das atividades na área doada, serão de responsabilidade da empresa.

Art. 4º Em conformidade com 717/2002, é vedado à empresa beneficiária transferir ou alienar o bem oriundo dessa Lei, antes de decorridos dez (10) anos do início das operações da empresa, conforme o Projeto do Empreendimento, salvo a anuência expressa e por escrito do doador.

Parágrafo único. A cláusula de inalienabilidade, prevista no *caput* deste artigo, fica suspensa exclusivamente para garantia perante instituições financeiras, para obtenção de financiamento necessário à implementação do empreendimento.

Art. 5º Fica também, o Município autorizado a realizar, a título de incentivo, nos termos da Lei Municipal nº 717/2002, os serviços de terraplenagem necessários a execução das obras para a implantação e desenvolvimento das atividades da empresa imóvel doado.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento municipal.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VISTA ALEGRE – RS, 31 DE JULHO DE 2023.



ZAIRO RIBOLI
PREFEITO MUNICIPAL

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI n.º 059/2023.

Senhor Presidente, e demais Vereadores

Na oportunidade em que cumprimentamos os nobres edis, aproveitamos para apresentar o referido projeto de Lei que tem por finalidade a doação de frações de terrenos totalizando área superficial de 1.567,25 m² (Um mil quinhentos e sessenta e sete, vinte cinco), sem benfeitorias, localizados no Distrito Industrial - Rua Aníbal Negrini (margens da RS 472), sede deste município, destinada à ampliar empreendimento no ramo de atividade de automação industrial e indústria têxtil, no Município de Vista Alegre, sob a forma de matriz.

Salientar que a empresa Ênio Crestanello – ME (Cores da Sua Estação), CNPJ n.º 12.850.258/0001-66, estabelecida na Rua João Sponchiado, n.º 54, cidade de Vista Alegre – RS, encaminhou a esta municipalidade na data de 24 de julho de 2023, solicitação de uma área de terras para ampliar seu empreendimento no ramo de atividade de automação industrial e indústria têxtil, no Município de Vista Alegre, sob a forma de matriz, apresentando projeto circunstanciado do investimento de aproximadamente R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) em aquisição e equipamentos e ampliação das obras civis da empresa, que será construída nos imóveis doados pelo município.

Vossas Senhorias são conhecedores da história desta empresa em nosso município, que vem apresentando um significativo crescimento e assim precisa de mais espaço físico para desenvolver suas atividades e expandir ainda mais. Como demonstrado no projeto apresentado, a empresa apresenta uma excelente viabilidade econômica uma vez que seus produtos são comercializados em território nacional e internacional com elevado valor agregado em seus produtos.

Para evitar a tautologia, bem como pra melhor esclarecimentos do projeto e dos investimentos que a empresa está se propondo a realizar no município, remete-se anexo ao projeto de lei, cópia da solicitação dos incentivos.

Frisar que a doação da área de terras somente será efetivada e perfectibilizada a empresa, através de escritura pública devidamente registrada, depois de transcorridos 10 (dez) anos de atividade no imóvel doado, contados do início das operações da empresa, conforme o Projeto do Empreendimento apresentado.

Portanto, para ter pleno direito a referida área de terras, a empresa deverá manter suas atividades nos referidos imóveis gerando emprego e renda, por no mínimo 10 (dez) anos.

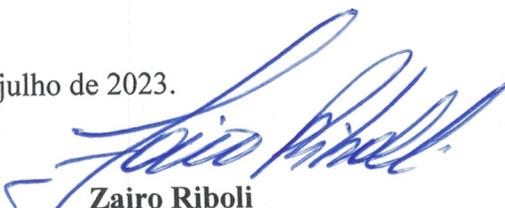
Destacar que a ampliação das atividades da empresa em nosso município, será de grande importância para a nossa economia, proporcionando um incremento no movimento econômico e, conseqüentemente, no retorno dos tributos ao Município, especialmente o ICMS.

Esta parceria do Poder Público, com certeza será um estímulo e uma forma de viabilizar a ampliação destes projetos em nosso município, tendo em vista o grande volume do investimento exigido.

Diante do exposto e considerando a importância deste projeto para o nosso Município, contamos com o apoio e aprovação desta colenda casa legislativa para o projeto que hora se apresenta.

Vista Alegre – RS, 31 de julho de 2023.

Atenciosamente,



Zairo Riboli
PREFEITO MUNICIPAL